



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.453 |

Terça-feira | 19 de Janeiro de 2021

www.chapadaodosul.ms.gov.br

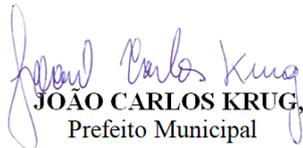
5.4. ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERISSÍMO TURMA PRÉ II – PARCIAL

FELIPE LEMES FERREIRA
GUSTAVO LEMES FERREIRA

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as matrículas, serão resolvidos, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Chapadão do Sul, 18 de janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.427, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia dirigente de autarquia e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei nº 917, de 25 de março de 2013,

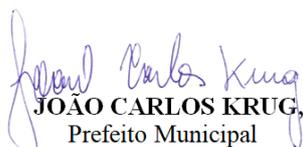
DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a Servidora MARISTELA FRAGA DOMINGUES, inscrita no CPF sob nº 404.218.641-68 para o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – MS (IPMCS).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 19 de janeiro de 2021.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.428, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza, funcionamento de escolas e centros de educação infantil conforme específica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores, pais e alunos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das Escolas e Centros de Educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul – MS (públicas e particulares), até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade da instituição de ensino;

b) que o aluno não seja portador de doenças pré-existentes, tais como: obesidade, diabetes e hipertensão;

c) ocupação de, no máximo, um aluno a cada 3m² (três metros quadrados) do estabelecimento;

d) uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;

e) realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;

f) a não utilização de equipamentos lado a lado – espaçamento entre um aluno e outro;